



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
1ª Turma

PROCESSO nº 0001172-50.2017.5.11.0001 (RO)

RECORRENTE: [REDAZIDA]

RECORRIDO: [REDAZIDA]

RELATORA: VALDENYRA FARIAS THOME

6

## EMENTA

**ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO. PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. DANOS MORAIS. DEVIDOS.** Ficou constatado do conjunto probatório, notadamente da prova oral, que a reclamante foi alvo de palavras de baixo calão na frente dos demais colegas reiteradas vezes, bem como a ciência e inércia da reclamada. O assédio moral está configurado e, por conseguinte, o direito a indenização por danos morais. O valor arbitrado de R\$ 20.000,00 contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo haver redução para R\$ 10.000,00.

Recurso conhecido e provido parcialmente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00.

## RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário, oriundo da MM.

1ª Vara do Trabalho de Manaus, em que são partes, [REDAZIDA]

como recorrente e, [REDAZIDA] como recorrida.

A reclamante, [REDAZIDA], ajuizou reclamatória trabalhista em 19/6/2017, com vistas a obter indenização por danos morais pelo assédio sofrido no ambiente de trabalho e retificação de sua CTPS.

A reclamante afirma que começou a trabalhar na reclamada em 11/7/2013, para exercer a função de técnica em eletrônica, recebendo o valor de R\$ 4.265,71. Foi demitida sem justa causa em 20/4/2016.

A reclamada apresentou contestação (ID. cf2dfe6) impugnando os pedidos da inicial.

Na ata de audiência (ID. c7f2ceb), o juízo *a quo* ouviu o depoimento pessoal das partes e testemunhas. Após, encerrou o juízo instrutório.

**Em sentença** (id. a1cc1cc) o MM.<sup>a</sup> da 1.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Manaus julgou procedentes os pedidos pleiteados na inicial, nos seguintes termos:

"Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste, a 2ª Vara do Trabalho de Manaus, na reclamação trabalhista ajuizada por [REDACTED] em face de [REDACTED], decide extinguir o pedido de descon sideração da personalidade jurídica sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por assédio moral, no valor de **R\$ 20.000,00. Defiro**, ainda, a retificação do registro na CTPS do empregado, a fim de que seja anotado o fim do contrato de trabalho em 26/05/2016. Para tanto, após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: (i) expedir notificação à reclamante, na pessoa de seu patrono, para depósito em Juízo da CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias; (ii) após depositado o documento, proceder às anotações descritas acima. Juros e Correção Monetária. Sem INSS ou IRPF. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO E RESPEITADOS OS LIMITES LÍQUIDOS DO PEDIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Comino custas processuais à reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação. **Diante da publicação antecipada da sentença, intinem-se as partes.** Cumpra-se."

Inconformada, a reclamada **interpôs Recurso Ordinário** (Id. 20e837a) visando reformar a sentença.

É O RELATÓRIO.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conheço do recurso ordinário, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Não conheço das contrarrazões de ID. f0ae4f8, porque estranha aos presentes autos.

### **Do Assédio Moral no Ambiente de Trabalho**

A reclamada foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 a título de indenização por dano moral decorrente de assédio pelo comportamento do funcionário [REDACTED] e inércia da reclamada na coibição de tal tipo de conduta no ambiente de trabalho.

A reclamada defende que o Sr. [REDACTED] não era supervisor/coordenador da mesma hierarquia da recorrida. Além disso, a empresa nunca foi comunicada sobre o relacionamento conturbado vivenciado pela reclamante em relação ao Sr. [REDACTED] e que é necessária a reiteração da conduta para que se configure o assédio moral.

Discorre que para a configuração do dano moral não basta o ilícito em si mesmo, mas a repercussão que possa ter.

Analiso.

A tese da reclamada de que é necessária a reiteração do ilícito para que fique configurado o assédio moral não procede, visto que a honra e dignidade da trabalhadora foram violadas desde a primeira ofensa, ou seja, sem fundamento o argumento de reiteração. Entendimento diverso iria submeter a vítima a uma situação vexatória de diversas ofensas para, só então, ser indenizada.

O fato de o Sr. [REDACTED] não ser superior hierárquico da reclamante não impede o deferimento de indenização, pois é dever da reclamada proporcionar aos seus funcionários um local de trabalho sadio, tranquilo e seguro, ainda mais quando ficou provado, por testemunha, a ciência da reclamada quanto aos fatos, senão vejamos (ID. c7f2ceb - Pág. 2):

**Sr.(a).** [REDACTED] (...) "que o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento do comportamento do Sr. [REDACTED] em relação ao depoente e em relação à reclamante, pois em uma ocasião, a reclamante teve uma discussão acalorada com o Sr. [REDACTED] no corredor e este proferiu toda sorte de impropérios e a depoente conduziu a reclamante pessoalmente para falar com o Sr. [REDACTED] o ocorrido; que o Sr. [REDACTED] apenas informou que o Sr. [REDACTED] era um empregado antigo e já era acostumado a tratar as mulheres daquela forma.(...)"

**Sr.(a).** [REDACTED] (...) "que o comportamento do Sr. [REDACTED] era de conhecimento do superior hierárquico deste, Sr. [REDACTED], o qual presenciava em algumas ocasiões tais fatos, e este não tomava nenhuma atitude ou apresentava qualquer justificativa; que as ofensas eram diárias e ocorria na presença de qualquer um que estivesse presente (...)"

As duas testemunhas confirmaram que o superior imediato da reclamante, Sr. Evandro, tinha pleno conhecimento das agressões, mas permanecia inerte como se tudo estivesse dentro da normalidade.

É válido ressaltar ainda que as testemunhas também confirmaram as agressões com palavras de baixo calão a que foi submetida a reclamante (ID. c7f2ceb - Pág. 2):

**Sr.(a).** [REDACTED] (...) "que por diversas vezes presenciou o Sr. [REDACTED] se dirigir à reclamante com palavras ofensivas e de baixo calão; que os locais onde a depoente presenciou tais fatos foram nos corredores, no refeitório, no patio e na casa de química, que era o local onde geralmente o Sr. [REDACTED] estava, sendo que a reclamante ali comparecia somente quando ia fazer algum trabalho do setor da elétrica; que o Sr. [REDACTED] costumava chamar a reclamante de **mini puta, vagabunda, puta, dizendo que a reclamante transava com todo mundo da estação**; que o tratamento descortês do Sr. [REDACTED] era com **as mulheres em geral**, e não apenas com a reclamante, pois a própria depoente foi vítima de tal situação; que no caso da depoente o Sr. [REDACTED] dizia que a depoente transava com o chefe da estação, tendo inclusive a depoente ajuizado ação trabalhista em razão deste fato;(..." (grifo nosso).

**Sr.(a).** [REDACTED] "(...) que em relação às mulheres, o Sr [REDACTED] costumava desrespeitar inclusive cantando musiquinhas como aquela que cujo refrão é "Eu fui dar mamãe" e, em relação à reclamante, a depoente presenciou o mesmo chamando-a de *mini puta, vagabunda, e que a reclamante era desnecessária no setor; que a depoente presenciou tais fatos nos corredores e no refeitório; (...)*" (grifo nosso).

Dos depoimentos em análise observa-se, inclusive, a comprovação de uma **violência de gênero**, pois as ofensas se dirigiam a toda pessoa do sexo feminino e não apenas contra a reclamante, fato que torna a violação ainda mais grave, merecendo repressão por parte do Poder Judiciário.

A prova testemunhal é firme e cabal a respeito da existência de ofensa a direito de personalidade da autora, notadamente, sua honra, razão pela qual deve ser indenizada.

A responsabilidade civil decorre da ocorrência dos requisitos de conduta, dano, nexos causal.

No caso dos autos, o dano não precisa ser provado já que ele é *in re ipsa* acompanha a conduta, na medida em que humilha a reclamante na frente de seus colegas e ofende a sua honra subjetiva.

Entretanto, com relação ao quantum indenizatório, entendo que o valor arbitrado em sentença de R\$ 20.000,00 não guarda compatibilidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Reduzo para R\$ 10.000,00.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso da reclamada para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00.

## **Conclusão do recurso**

Em conclusão, pelos fundamentos supra, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 10.000,00.

## **ACÓRDÃO**

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras

FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - **Presidente**, VALDENYRA FARIAS THOMÉ - **Relatora** e RUTH BARBOSA SAMPAIO e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, TATIANA PEDRO DE MORAES SENTO-SÉ ALVES.

Sustentação oral: Dr. Ademário do Rosário Azevedo.

### **ISTO POSTO**

**ACORDAM** as Excelentíssimas Desembargadoras da **PRIMEIRA TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ 10.000,00.

Sessão de Julgamento realizada em 21 de agosto de 2018.

VALDENYRA FARIAS THOME

Relatora

### **VOTOS**